

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO

CONTRATO N° 009/2023-FMS

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO
TOCANTINS - TO, E A EMPRESA SMATE
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Bericelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: SMATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.248.271/0001-08, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 07, s/nº, Cep. 77.001-032, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Rodolfo Pereira Soares Martins, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 477.034 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.114.091-87, residente e domiciliado na Quadra 103 Norte, Rua NO 07, s/nº, Cep. 77.001-032, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 006/2023-FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O Objeto do presente Contrato é: Contratação de Empresa Especializada para cessão de uso de sistema de monitoramento dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil e Produtividade da Atenção Primária à Saúde para a Gestão de Saúde do Município de Aliança- TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, faihas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.2 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.3 - Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**

3.2.4 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) – falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
- b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

5.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

5.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gestor do Fundo Municipal Saúde de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DETALHES E FUNCIONALIDADES:

6.1 DETALHAMENTO DO SISTEMA:

- a) A solução deverá ser estruturada, com banco de dados relacional de licença LIVRE, quanto à legislação de direitos autorais e de uso;
- b) Visando o melhor desempenho, as soluções deverão ser desenvolvidas em linguagem de programação única, com banco de dados único, em plataforma web e acessadas via navegadores padrões, sem a necessidade de instalação de executáveis nos pontos de acesso. Nenhum aplicativo deverá ser instalado nos terminais de uso do sistema;
- c) Mesmo as Funcionalidades Internas deverão funcionar em ambiente web, acessadas por qualquer navegador padrão de acesso, sob a forma de intranet, devendo funcionar sob os ambientes Windows e/ou Linux;
- d) Os bancos de dados e os sistemas que compõem as Funcionalidades Internas deverão ser instalados em Servidor de Dados designado pelo município, sob a gerência do Setor de Tecnologia da Prefeitura;

- e) As Funcionalidades Remotas deverão ser instaladas em provedor de acesso, com funcionamento 7 dias por semana, 24 horas por dia, sob responsabilidade da CONTRATADA no que se refere a custos e configurações;
- f) O sistema deverá ser atualizado sem a necessidade dos usuários interromperem seu trabalho para visualizar as alterações instaladas;
- g) O sistema não poderá conter arquivos denominados “clients”, em suas estações. Os protocolos de comunicação aceitos será o “https”;
- h) As soluções devem conter módulo de gerenciamento de acessos que permite criar e manter perfis de usuário padronizados e customizáveis, armazenando logs detalhados de todos os acessos aos sistemas;
- i) Os registros de log de acesso ao sistema devem conter, além do login inicial, as opções que o usuário acessou, em que data e em que hora;
- j) As consultas sobre os logs de acesso deverão estar disponíveis ao gestor do sistema, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA;
- k) Possuir mecanismos de busca, baseados em língua portuguesa, a partir de um argumento ou da combinação de vários;
- l) Ser desenvolvidos em linguagem de licença LIVRE operável totalmente via Internet;
- m) O software Web desenvolvido pelo proponente deve funcionar/rodar, no sistema operacional Windows Server e as estações podendo rodar em Linux, Windows;
- n) O software Web desenvolvido pelo proponente deve ser acessível pelo menos em um dos seguintes navegadores: Internet Explorer (versão 11 ou superior), Firefox (versão 10 ou superior), Chrome (versão 16 ou superior). Não deverá exigir emulador, runtimes ou plugins para uso da aplicação;
- o) Garantir a integridade das informações do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, utilizando o conceito de controle de transações.
- p) Permitir acesso ao SGBD instalado nos servidores da contratante apenas pela aplicação Web (para fins de operação) ou controle de administrador (próprio ou de terceiros) sendo que este deve possuir: - Login controlado através de IP, usuário e senha;
- q) Não exigir atualização de versões em “estações cliente” a cada release.
- r) O software Web desenvolvido pela proponente por motivos de segurança de aplicações web deve ser acessível por protocolo HTTPS, ficando a cargo da contratada a aquisição de certificado de uma entidade fornecedora para funcionalidades executadas nos servidores do ambiente interno.

6.2 - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA;

- a) Desenvolvido para atendimento das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, referente aos indicadores de saúde definidos no programa Previne Brasil;
- b) Relatório contendo filtro por USF, Equipe e microárea, lista de pessoas que compõe os indicadores relacionados ao Pré-Natal conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS – Agente Comunitário de Saúde, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, microárea, DUM, idade gestacional atual, data provável do parto.
- c) **Indicador 1 desempenho – Previne Brasil:** Data de primeira consulta, idade gestacional da primeira consulta, quantidades de consulta registradas por CIAP2/CID10 da condição pré-natal, status verde para indicador concluído, amarelo incompleto, vermelho puérpera com alerta para desfecho da gestação, com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;
- d) **Indicador 2 desempenho – Previne Brasil:** solicitação de sorologia e testes rápido de sífilis e HIV, com status verde para solicitar/avaliado/realizado, vermelho para não solicitado ou realizado, amarelo para não avaliado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

- e) **Indicador 3 desempenho – Previne Brasil:** Atendimento odontológico no curso do pré-natal, status verde para realizado com data do registro, vermelho para não realizado;
- f) Outras informações: Data da última consulta ou gestante a mais de trinta dias sem consulta, Vacina dTpa adulto, status realizada na cor verde com data, status vermelho não realizado;
- g) Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e microárea, lista de mulheres entre 25 e 64 anos que compõem o **Indicador 4 desempenho - Previne Brasil** com dados de identificação: nome, idade, telefone, data de realização do último procedimento de citopatológico com período retroativo de no máximo 03 anos, status verde para procedimento realizado, vermelho para não realizado, com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;
- h) Relatório contendo filtro por USF, Equipe e microárea, lista de crianças menores de 01 ano conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS que compõem o **Indicador 5 desempenho - Previne Brasil** vacina Poliomielite inativada e de Pentavalente terceira dose, dados de identificação: nome, data de nascimento, idade, nome da mãe, telefone, microárea, status verde para realizado com data da aplicação da dose, amarelo aguardando o intervalo de tempo de uma vacina para outra ou aguardando período previsto no PNI, vermelho para não realizado. Outras informações, apresentação na cor cinza a 1º e 2º do imunobiológicos o qual não compõe o indicador - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;
- i) Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e microárea, lista de pessoas que compõe o **Indicador 6 desempenho - Previne Brasil** relacionados ao Hipertensão conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do ACS, clínico do registro CID10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, PA realizada no semestre anterior, data da PA realizada no semestre atual, status fique verde realizado, fique amarela necessita de busca ativa, vermelho não realizado - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;
- j) Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de pessoas que compõe o **Indicador 7 desempenho - Previne Brasil** relacionado ao Diabetes conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do ACS, clínico do registro CID10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, data da solicitação exame Hemoglobina Glicada status fique verde realizado, fique vermelho não realizado - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;
- k) Painel gestor demonstrativo quantitativo dos atendimentos por UBS, contendo filtro de data, apresentando total de consultas médicas, consultas de enfermagem, consulta odontológica, outros profissionais de nível superior, escuta inicial, procedimento, vacina visita de ACS proveniente do Prontuário Eletrônico do Cidadão e CDS;
- l) Painel informativo APS demonstrativo quantitativo por mês de atendimentos, médico e enfermeiro vinculado a Equipe, demonstrando o mês atual e 5 meses anteriores proveniente do Prontuário Eletrônico do Cidadão - com possibilidade de impressão.

CLAUSULA SÉTIMA – PREÇOS E PAGAMENTO

- 7.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e nesse contrato.
- 7.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

[Assinatura] Página 4 de 6



2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

7.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, com forme a Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.

7.4 – O pagamento será efetuado mensal, dentro de 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos Municipal.

CLAUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA:

Valor Mensal R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor de R\$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 04.0315.10.301.0010.2114; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.600.0000.000000; 1.500.1002.000000. FICHA: 188.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

- suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins - TO, pelo prazo que for fixado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.



Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 - A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Rege-se á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

16.2 - É por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Aliança do Tocantins - TO, 01 de fevereiro de 2023.

Josiel Antônio Berticelli
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rodolfo Pereira
Soares Martins

Assinado de forma digital por
Rodolfo Pereira Soares Martins
Dados: 2023.02.01 16:18:19 -03'00'

SMATE ASSESSORIA E CONSULTÓRIA LTDA

CNPJ/MF nº 36.248.271/0001-08

Rodolfo Pereira Soares Martins

CPF/MF nº 969.114.091-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Francisca Fernanda S. Redon* CPF: 020.934.543-86

2. Nome: *Fathine Lages Gonçalves* CPF: 012.712.231-12